



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

## ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-003/23

ADMINISTRATIVO Nº 4483/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA EMI PICA PAU, LOCALIZADA NA RUA TSURUKI TSUNO, S/N - JD. CLEMENTINO.

693  
PROC: C - 003 / 23  
QUOD: g

PREÂMBULO: As 10:00 h de 27/06/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento da Habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

- 1-RESOLUTE ENGENHARIA LTDA - EPP, (CNPJ: 58.019.340/0001-44);
- 2-WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS LTDA - ME, (CNPJ: 37.453.480/0001-56).
- 3-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 03.802.330/0001-99);
- 4-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);
- 5-DINAMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA - EPP, (CNPJ: 19.509.141/0001-62);
- 6-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81);
- 7-MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - ME, (CNPJ: 27.499.267/0001-21).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise das documentações de habilitação decidiu:

HABILITAR:

- 1-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
- 2-RESOLUTE ENGENHARIA LTDA - EPP;
- 3-WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS LTDA - ME.

Vale ressaltar que para os itens 7.6.1.10 e 7.6.1.15 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

*"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."*

m f g



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	694
PROC:	C - 003 / 23
RUBR:	g

## INABILITAR:

**DINAMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA - EPP**, por não atender aos seguintes itens do edital:

**Item 3.2**, a empresa não manifestou seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes e também desatendendo a legislação em vigor, ou seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III-convite;

§3º-Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**Item 3.7**, a empresa não comprovou por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**Item 7.2**, a empresa não apresentou cópia autenticada de toda a documentação que comprova sua qualificação econômica financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, tributário, previdenciária e trabalhista, conforme requisitava no Edital desta licitação e de acordo com os arts. 27, 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Item 7.5.1**, a empresa não apresentou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**Item 7.5.2**, a empresa não apresentou prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Item 7.5.4**, a empresa não apresentou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943.

**Item 7.6.1.8**, a empresa não apresentou declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos, necessárias à execução do objeto da presente licitação, individualizando-as e indicando a capacidade, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

**Item 7.6.1.9**, a empresa não apresentou Relação de equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto deste Edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

**Item 7.6.1.10**, a empresa não apresentou atestado de acervo técnico (CAT) (s) que comprove que a empresa possui em seu quadro pessoal permanentes, engenheiro civil ou arquiteto, com experiência a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e abaixo descrito:

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND
1-Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	Kg
2-Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	Kg
3-Concreto usinado, fck = 30 MPa	M <sup>3</sup>

## Item

**7.6.1.12**, a empresa não apresentou a comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado poderá ser

f 19



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

695  
C - 003 / 23

mediante contrato social, registro na carteira profissional, acompanhada do livro ou ficha de registro, ou contrato de profissional autônomo, com caráter de permanência, sem natureza eventual ou precária, com prazo de vigência superior a aquele previsto para execução dos serviços ora licitados.

**Item 7.6.1.15**, a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
1-Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	Kg	348,85	0,00
2-Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	Kg	278,60	0,00
3-Concreto usinado, fck = 30 MPa	M <sup>3</sup>	13,80	0,00

### A empresa não apresentou as seguintes declarações:

**Item 7.7.1**, Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições do presente Edital.

**Item 7.7.2**, Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Item 7.7.3**, Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

**Item 7.7.4**, As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. A não apresentação da declaração mencionada acarretará a desconsideração, para fins licitatórios, da condição de ME ou EPP.

**Item 7.7.5**, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**Item 7.7.6**, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - ME**, por não atender aos seguintes itens do edital:

**Item 3.2**, a empresa não manifestou seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes e também desatendendo a legislação em vigor, ou seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III-convite;

§3º-Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

*g A F m*



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

696  
PROC: C-003/23

**Item 7.6.1.15**, a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
1-Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	Kg	348,85	0,00
3-Concreto usinado, fck = 30 MPa	M <sup>3</sup>	13,80	0,00

## A empresa não apresentou as seguintes declarações:

**Item 7.7.1**, Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições do presente Edital.

**Item 7.7.3**, Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

**Item 7.7.4**, As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. A não apresentação da declaração mencionada acarretará a desconsideração, para fins licitatórios, da condição de ME ou EPP.

**Item 7.7.5**, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**Item 7.7.6**, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## **ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, por não atender aos seguintes itens do edital:

**Item 3.2**, a empresa não manifestou seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes e também desatendendo a legislação em vigor, ou seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III-convite;

§3º-Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**Item 7.2**, a empresa não apresentou cópia autenticada de toda a documentação que comprova sua qualificação econômica financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, tributário, previdenciária e trabalhista, conforme requisitava no Edital desta licitação e de acordo com os arts. 27, 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Item 7.3.6**, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com a validade expirada.

**Item 7.5.1**, a empresa não apresentou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

*gafm*



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 697

PROC: C-003/23

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

**Item 7.5.4**, a empresa não apresentou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943. *g*

**Item 7.6.1.8**, a empresa não apresentou declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos, necessárias à execução do objeto da presente licitação, individualizando-as e indicando a capacidade, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

**Item 7.6.1.9**, a empresa não apresentou Relação de equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto deste Edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

### A empresa não apresentou as seguintes declarações:

**Item 7.7.1**, Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições do presente Edital.

**Item 7.7.2**, Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Item 7.7.3**, Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

**Item 7.7.4**, As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. A não apresentação da declaração mencionada acarretará a desconsideração, para fins licitatórios, da condição de ME ou EPP.

**Item 7.7.5**, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**Item 7.7.6**, Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não atender aos seguintes itens do edital:

**Item 7.6.1.15**, a empresa não apresentou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM/DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APRESENTADA
1-Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	Kg	348,85	0,00
2-Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	Kg	278,60	0,00
3-Concreto usinado, fck = 30 MPa	M <sup>3</sup>	13,80	0,00

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. *g f m*



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

ANDERSON PEREIRA  
Assistente Administrativo

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações  
(Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	698
OC:	C-003/23
RUBR:	g

Membros:

MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA  
Engenheiro Civil  
da "SMO" - Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA  
Assessora de Gestão Política  
do Departamento de Licitações

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA  
Engenheira Civil  
da "SMO" - Secretaria de Obras